

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº _____/2022

Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Ceará e o Instituto Terre des hommes Lausanne no Brasil, a fim de implementar o Centro de Justiça Restaurativa no âmbito do Núcleo de Atendimento à Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA no Estado do Ceará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, **doravante denominada simplesmente DPGE**, neste ato representado pela Defensora Pública Geral, **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**, de um lado, de outro **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.920.466/0001-57, situada na Rua Castro Monte 1145, Varjota, CEP: 60175-230, Fortaleza, Ceará, doravante denominada simplesmente **TDH BRASIL**, por meio de seu representante legal no Brasil, **ANTÔNIO RENATO GONÇALVES PEDROSA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº ~~4442004 de CPF/CE~~, inscrito no CPF sob o nº ~~002.000.010-01~~, e de outro **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo do Cambéba, Fortaleza/CE, **doravante denominada simplesmente TJCE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Exmo. Sr. **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, **celebram, entre si, a TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

03
[Handwritten signature]

RELEMBRANDO QUE:

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e as garantias previstas em Lei;

A Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que definiu os princípios e procedimentos básicos de Justiça Restaurativa ao mesmo tempo em que recomendou sua adoção pelos Países Membros;

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. II, estabelece o princípio da *"excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos"*.

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. III, estabelece o princípio da *"prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas"*;

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

A Declaração Iberoamericana de Justiça Juvenil (Declaração de Cartagena), aprovada por unanimidade na XIX Assembleia Plenária da Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB), realizada em maio de 2015, na República Dominicana, que incentiva que os Estados devem fomentar estratégias de formação e capacitação em justiça juvenil restaurativa com participação da comunidade, instituições do Estado, empresas privadas, com o fim de consolidar linguagens comuns e harmonizar

04


conceitos, a partir de modelos pedagógicos vivenciais e participativos, focados na ressignificação do adolescente na sua comunidade, promovendo, sempre que seja possível, trocas de experiências com outros países ibero-americanos, visando uma aproximação conceitual e de linguagem acerca da Justiça Juvenil Restaurativa na América Latina.


A Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Nº 01/2017, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para definir o propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL – Realizar em conjunto o “Centro de Justiça Restaurativa” (CJR), parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS – A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

1. **IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS** no atendimento da Defensoria Pública ao adolescente em conflito com a lei, através do Centro de Justiça Restaurativa – CJR, estruturado no Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei, da Defensoria Pública do Estado do Ceará – NUAJA;
2. **PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO** no atendimento da Defensoria Pública ao adolescente em conflito com a lei, através de processos formativos que promovam o fortalecimento de suas competências, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça Restaurativa,

05


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete à Defensoria Pública: disponibilizar espaço físico para estruturação do Centro de Justiça Restaurativa, equipamentos necessários como material de escritório, equipe técnica e de facilitadores e um(a) Defensor(a) Público(a), que coordenará o projeto, peticionará ao juízo competente, acompanhará periodicamente as estatísticas quanto ao desempenho do projeto, organizará capacitação para os facilitadores e demais integrantes do projeto e articulará os principais órgãos atuantes no projeto Justiça Já com fins de execução, divulgação do fluxo dos procedimentos restaurativos no âmbito do Centro de Justiça Restaurativa.

Compete à Tdh Brasil: capacitar os defensores públicos, a equipe técnica e de facilitadores, acompanhar o projeto, prestando apoio às práticas restaurativas realizadas, encontros de visão intersetorial, para a sua implementação, monitoramento e avaliação. Para isto, Tdh disponibilizará 1 técnico de referência que realizará o Curso de Facilitadores de Círculos Restaurativos (com carga horária de 40h teórico-vivencial) e 8 horas semanais para a execução das ações que lhe compete quanto ao apoio na seleção e supervisão dos facilitadores, ao acompanhamento das práticas restaurativas, monitoramento e avaliação das ações do Centro de Justiça Restaurativa.

Compete ao Tribunal de Justiça: por meio do Projeto Justiça Já, encaminhar os processos judiciais, de acordo com o perfil estipulado no projeto, para o Centro de Justiça Restaurativa/NUAJA visando a aplicação de práticas restaurativas; homologar os acordos firmados em práticas restaurativas, dando-lhes força de sentença judicial, desde que estes estejam em acordo com a legislação nacional vigente e o respeito aos direitos humanos; informará os dados processuais necessários ao monitoramento dos indicadores do projeto, tendo por base o respeito ao sigilo das informações de processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes.

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA - As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização das suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – O cumprimento do aqui ajustado não envolve a execução de recursos financeiros específicos além dos aqui definidos, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação tem vigência até 31.12.2023, com início nesta data, podendo ser rescindido no todo ou em quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – o presente Termo de Cooperação deve ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, assim como no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CLAUSULA OITAVA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, os cooperados elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE;

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Fortaleza de _____ de 2022.



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado

Handwritten signature

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382 NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2023.01.10 16:04:52 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

INSTITUTO TERRE DES
HOMMES
BRASIL:13920466000157

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TERRE DES HOMMES
BRASIL:13920466000157
Dados: 2023.01.17 18:00:11 -03'00'

Antônio Renato Gonçalves Pedrosa

Presidente de Tdh no Brasil

Testemunhas:

1° _____ CPF n° _____
2° _____ CPF n° _____